



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**VETO TOTAL N.º. 151/2010
AO PROJETO DE LEI N.º. 1.497/2009**

**Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.497/2009,
o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade em
todo o território do Estado da Paraíba do
uso da identificação dos servidores do
Estado que mantém contato direto com o
público".**

VETO TOTAL: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Dinaldo Wanderley.

PARECER 1677/10

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, vetou integralmente o **Projeto de Lei N.º. 1.497/2009**.

A presente iniciativa chegou a esta casa por intermédio do epígrafado veto, mediante ofício nº 060/2010 – CJG, acompanhada das razões em anexo.

Instrução processual em termos, tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

As razões do presente veto estão calcadas na condição do Projeto de Lei em possuir vício formal de iniciativa, conforme se extrai do artigo 63, § 1º, inciso I, alíneas "a" a "e", eis que dispõe sobre organização administrativa, serviços públicos e servidores públicos.

Apesar das alegações contidas na peça governamental, corroboradas que estão pela fundamentação exposta em três (03) laudas, verifico que a matéria não detém o condão de ferir quaisquer princípios legais e/ou jurídicos atinentes ao Projeto de Lei 1.497/2009, haja vista que todos os argumentos exarados no veto aposto, estão calcados na contrariedade de princípio constitucional, o qual entendo seja uma argumentação descabida, eis que deve, unicamente, contrariar os interesses do Poder Executivo.

A matéria descrita, segundo sua Excelência, não deixa de ser interessante, entretanto esta vai de encontro a preceitos da Constituição, eis que lhe compete privativamente, legislar sobre a matéria, todavia, o Projeto sob análise visa basicamente dispor sobre a identificação de servidores, sem adentrar a qualquer princípio da administração reservado exclusivamente ao Governador do Estado.

Apesar de fundamentada a iniciativa do Poder Executivo, não me convencem as razões do Governo do Estado, haja vista que, com a própria redação dada pelo artigo 52 da constituição do Estado, cabe ao parlamento dispor sobre qualquer tema, ante a inércia ou benéficos que a matéria trará ao Estado e seus servidores.

Não obstante a edificação da aludida lei, se faz necessário que os objetivos da lei sejam atingidos, e a norma sob comento, no âmbito estadual, em hipótese alguma, se contrapõe a preceitos constitucionais, regionais ou nacionais, devendo o intuito previsto na matéria ser mantido eis que, assim, e somente assim, se estará assegurando o melhor benefício ao servidores e ao erário público na identificação de seu pessoal.



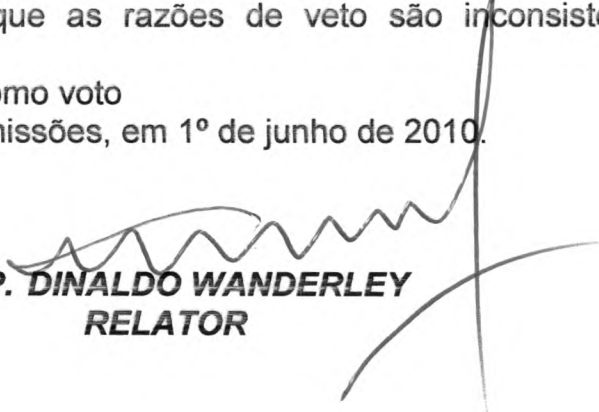
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Assim sendo, não considero satisfatórias as razões do veto em aposto.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 151/2010, AO PROJETO DE LEI Nº. 1.497/2009**, por entender que as razões de veto são inconsistentes e improcedentes.

É como voto
Sala das Comissões, em 1º de junho de 2010.


DEP. DINALDO WANDERLEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 151/2010, AO PROJETO DE LEI Nº. 1.497/2009**, por entender que as razões de veto são procedentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 2010.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO
DEPUTADO

DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO

DEP. ARNALDO MONTEIRO
MEMBRO

APROVADO

EM _____

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data

09/05/2010
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.497/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade em todo o Território do Estado da Paraíba do uso da identificação dos servidores do Estado que mantém contato direto com o público.

RAZÕES DO VETO

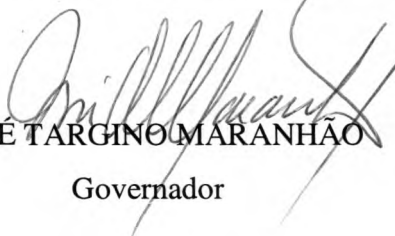
Embora louvável a iniciativa parlamentar, a proposição padece do vício de inconstitucionalidade formal. São de iniciativa do Governador do Estado, conforme se extrai do artigo 63, § 1º, inciso I, alíneas “a” a “e”, as leis que disponham sobre **organização administrativa, serviços públicos e servidores públicos**.

O termo “**organização administrativa**” utilizado no texto constitucional compreende o ato de atribuir responsabilidades aos **servidores públicos**, na atividade de prestação de **serviços públicos**, e o de gerenciar essas pessoas proporcionando-lhes treinamento e capacitação para o eficiente e eficaz atendimento à coletividade, incluindo a orientação (exigência) para que, no exercício das funções, usem crachás de identificação como forma de facilitar e aprimorar o relacionamento com o público.

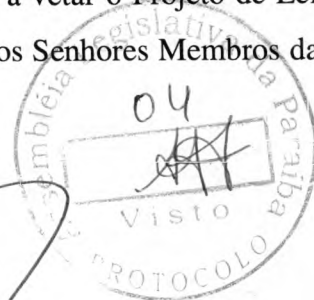
Para ciência dessa Casa, informo que tenho determinado o uso de crachás de identificação para todos os servidores, independentemente do relacionamento direto com o público.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 04 de maio de 2010


JOSE TARGINO MARANHÃO

Governador



MANTIDO O VETO NA SESSÃO	
DO DIA:	16/06/2010
COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:	
16	VOTO(S) NÃO
14	VOTO(S) SIM
—	VOTO(S) BRANCO
—	VOTO(S) NULO
1º SECRETÁRIO	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data:

09/05/2010
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 905/2010

PROJETO DE LEI Nº 1.497/2009

AUTORIA: DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

VETO

João Pessoa, 09/05/2010

Jose Targino Maranhão
Governador do Estado da Paraíba

**Dispõe sobre a obrigatoriedade em
todo o Território do Estado da
Paraíba do uso da identificação dos
servidores do Estado que mantém
contato direto com o público.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado, em todo o território do Estado da Paraíba, o uso da identificação dos servidores do estado que mantém contato direto e permanente com o público a portar crachá de identificação com sua fotografia, seu nome completo e função que ocupa.

Art. 2º Os crachás serão fornecidos pelas Secretarias do Estado, sem nenhum custo para os servidores, sejam eles efetivo comissionados ou prestadores de serviços.

Art. 3º Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo delegará competência dos setores de fiscalização e estabelecerá sanções para os seus infratores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 20 de abril de 2010.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
DIVISÃO DE PROTOCOLO





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em 18/05/2010
Vilmarino Pego
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/05/2010
Vilmarino Pego
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/05/2010
Vilmarino Pego
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/05/2010
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DIVANILDO WANDERLEY
Em 20/05/2010
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2010

Parecer _____
Em ____ / ____ /
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário



38

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
16ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

37ª Sessão Ordinária () h.

- 151/2010 – (PROCESSO Nº 13/2010 OFÍCIO Nº 060/2010-CJG) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Veto total ao Projeto de Lei nº 1.497/2009, de autoria do Deputado Romero Rodrigues, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade em todo o território do Estado da Paraíba do uso da identificação dos servidores do Estado que mantém contato direto com o público”.

	DEPUTADOS	PARTIDOS	C	F	OBSERVAÇÕES
01	Dr. VERISSINHO	PMDB			
02	AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	PP			
03	ANTONIO MINERAL	PSDB			
04	ARNALDO MONTEIRO COSTA	PSC			
05	BRANCO MENDES PEDROSA	DEM			
06	CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES	PSC			
07	CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR	PTB	xxx	xxx	LICENCIADO
08	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY	PSDB			
09	FABIANO CARVALHO DE LUCENA	PSDB			
10	FLAVIANO QUINTO RIBEIRO COUTINHO	PMDB			
11	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB			
12	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	DEM			
13	GERVÁSIO AGRIPINO MAIA	PMDB			
14	GUILHERME AUGUSTO F. DE ALMEIDA	PSC			
15	HUMBERTO TRÓCOLLI JÚNIOR	PMDB			
16	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB			
17	IVALDO MEDEIROS DE MORAES	PMDB			
18	JACÓ MOREIRA MACIEL	PDT			
19	JEOVÁ VIEIRA CAMPOS	PT			
20	JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	PSDB			
21	JOÃO HENRIQUE DE SOUSA	DEM			
22	JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	DEM			
23	LEONARDO DE MELO GADELHA	PSC			
24	LINDOLFO PIRES	DEM			
25	MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO	PDT			
26	MÁRCIO ROBERTO DA SILVA	PMDB			
27	MARIA DO SOCORRO M. DANTAS	PPS			
28	NIVALDO MANOEL DE SOUZA	PMDB			
29	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB			
30	RICARDO MARCELO	PSDB			
31	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PSDB			
32	ROBERTO RANIERY DE AQUINO PAULINO	PMDB			
33	RODRIGO DE SOUSA SOARES	PT			
34	ROMERO RODRIGUES VEIGA	PSDB			
35	RUY M. CARNEIRO B. DE A BELCHIOR	PSDB			
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB			
	DEPUTADOS SUPLENTE		C	F	ASSINATURA
01	RICARDO BARBOSA	PSB			

Sala das Sessões, João Pessoa 09 de junho de 2010.

2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

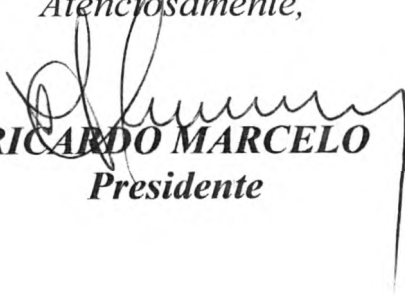
Ofício nº 25 /2010

João Pessoa, 17 de junho de 2010.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 151/2010, referente ao Projeto de Lei nº 1.497/2009, de Deputado Romero Rodrigues, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade em todo o Território do Estado da Paraíba do uso da identificação dos servidores do Estado que mantém contato direto com o público”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB